LEI MUNICIPAL Nº 1.446

"AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."

O povo do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta a seguinte Lei:

Art.1º-Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementa nº03, de 28 de dezembro de 1.972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, anualmente, a partir de 1º de Outubro de 1.984, até 1$(hum por cento da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente á sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Alto São Francisco.

Art.2º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto São Francisco juntamente com os demais Prefeitos da Microrregião conforme mencionado no artigo 1º.

Art.3º-Fica o (Bando do Estado de Minas Gerais - S/A) autorizado a reter das parcelas do ICM que se destinan ao Município mensalmente, através de duodécimos, a importância correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios do Alto São Francisco.

§ 1º-A contribuição municipal destinada á Associação dos Municípios da Microrregião do Alto São Francisco em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual que será remetido pela Associação) ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A), para os fins de que trata a presente Lei.

Art.4º-Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

Art.5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunões "Dácio Chagas de Faria",25 de Outubro de 1.984.

Dr.Joaquim de Oliveira Morais,Presidente.

Evandro F. Coelho

Evandro Ferreira Coelho,Secretário.